

<b>ASSUNTO:</b> Empreitada de: "Igreja de S. Gião - Restauro e consolidação estrutural" - Prorrogação de Prazo	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 545/DOMA-OBM/2020
	<b>NIPG:</b> 8918/20
	<b>DATA:</b> 2020/09/30

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
01-10-2020



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.  
02-10-2020



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
30-09-2020



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>o</sup>

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Relativamente à execução da empreitada acima referenciada, da qual é adjudicatária a firma Tecnaco – Técnicos de Construção, S.A., cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., que a firma em causa vem solicitar nova prorrogação de prazo da mesma, até ao dia 30 de novembro de 2020.

O referido pedido é baseado nos mesmos motivos que levaram à concessão das prorrogações anteriores, conforme consta na carta em anexo.

Até à data já foram concedidas duas prorrogações de prazo legais, no total de 204 dias. Apesar disso, a empresa não envidou esforços para terminar os trabalhos em tempo útil, imprimindo um ritmo de trabalho lento e não respeitando os planos de trabalhos aprovados.

Considerando tratar-se de uma empreitada beneficiária de fundos comunitários, torna-se imperativo que a mesma se apresente consentânea com todos os aspetos legais, nomeadamente que ocorra dentro dos prazos estabelecidos e autorizados.

Proponho então, face ao enquadramento exposto, seja prorrogado o prazo da empreitada por um período de 91 dias, ou seja, até ao próximo dia 30 de novembro de 2020.

Uma vez que se considera que o atraso na execução dos trabalhos é da responsabilidade da adjudicatária, proponho que esta prorrogação de prazo revista a modalidade de graciosa, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro de 2004, sendo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de

preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

Proponho ainda, seja a empresa notificada para, a ser aprovada esta prorrogação de prazo, e não dando cumprimento ao novo prazo de término dos trabalhos, serão desencadeados os mecanismos legais com vista ao sancionamento previsto na lei em vigor.

30-09-2020

A Coordenadora Técnica

Margarida Silva

